



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 944 de 12 de março de 2013.

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras Providências.”

O povo do município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), dos Exercícios de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, que já estão inscritos em dívida ativa e o do exercício de 2013, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

Nº DE PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO	DESCONTO
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	22/03/2013	10% (Caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª COTA ÚNICA (À VISTA)	22/03/2013	15% (Caso não tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa)
1ª PARCELA (Á PRAZO)	22/03/2013	SEM DESCONTO
2ª PARCELA (Á PRAZO)	22/04/2013	SEM DESCONTO
3ª PARCELA (Á PRAZO)	22/05/2013	SEM DESCONTO
4ª PARCELA (Á PRAZO)	22/06/2013	SEM DESCONTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

5ª PARCELA (Á PRAZO)	22/07/2013	SEM DESCONTO
6ª PARCELA (Á PRAZO)	22/08/2013	SEM DESCONTO
7ª PARCELA (Á PRAZO)	22/09/2013	SEM DESCONTO
8ª PARCELA (Á PRAZO)	22/10/2013	SEM DESCONTO
9ª PARCELA (Á PRAZO)	22/11/2013	SEM DESCONTO
10ª PARCELA (Á PRAZO)	22/12/2013	SEM DESCONTO

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso na pagamento do IPTU, nas datas definidas nesta Lei, indicará sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multas conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cordislândia, 12 de março de 2013.


Edson Junior Mendes
Prefeito Municipal